



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 392/88  
== == =====

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispões sobre reajuste de Vencimentos do quadro de Funcionários Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ficam reajustadas em 60% (sessenta por cento), a partir do dia 1º de Janeiro de 1.988, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA =====	VALOR =====	REFERÊNCIA =====	VALOR =====
01	CZ\$ 5.391,20	11	CZ\$ 8.549,33
02	5.429,49	12	9.346,86
03	5.729,33	13	9.946,59
04	6.029,22	14	10.552,67
05	6.316,30	15	11.152,40
06	6.635,31	16	11.752,13
07	6.935,18	17	12.358,27
08	7.235,04	18	12.957,98
09	7.534,91	19	13.564,08
10	8.134,64	20	14.162,98

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, / suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de fevereiro de 1988.

*Wilma Regina de Godoi*  
WILMA REGINA DE GODOI  
Secr. Substº

*Benedito Lauro de Lima*  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL